PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037, DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo, com o objetivo de promover a identificação correta de sinais de autismo em indivíduos que não foram diagnosticados durante a infância.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal do Diagnóstico Tardio de Autismo:

I - A promoção de campanhas públicas de conscientização sobre os sinais de autismo em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico em qualquer fase da vida;

II - A capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para a identificação de sinais de autismo em pacientes que buscam atendimento, com foco especial no diagnóstico tardio;

III - O incentivo à inclusão de conteúdos relacionados ao diagnóstico tardio de autismo em cursos de formação continuada de profissionais da saúde;

IV - O apoio psicológico e social às pessoas diagnosticadas tardiamente e suas famílias, com orientações sobre os direitos, serviços de apoio e orientação para inclusão social.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador tem a honra de submeter ao Soberano Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo.

O autismo é uma condição que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. Contudo, muitos adultos e idosos permanecem sem diagnóstico ou são diagnosticados tardiamente, o que acarreta uma série de prejuízos acumulados ao longo da vida.

A falta de um diagnóstico pode resultar em anos, ou até décadas, de incompreensão, isolamento e sofrimento, tanto para os indivíduos quanto para suas famílias.

Sem o diagnóstico, essas pessoas enfrentam dificuldades em contextos sociais, educacionais e profissionais, sendo frequentemente rotuladas de forma equivocada, o que gera exclusão e marginalização.

Elas podem ser mal compreendidas pela sociedade, pelos empregadores e, até mesmo, pelos próprios familiares, que desconhecem as verdadeiras causas das dificuldades de interação e comunicação.

A ausência de diagnóstico adequado impede o acesso a tratamentos e intervenções que poderiam aliviar esses desafios. Com o passar do tempo, o acúmulo de frustrações pode desencadear sérios problemas emocionais e psicológicos, tais como: ansiedade, depressão e baixa autoestima. Além disso, a falta de suporte adequado compromete o desenvolvimento social e profissional, restringindo as oportunidades de vida e agravando o sentimento de inadequação.

Diante dessa realidade, a presente iniciativa tem como objetivo promover a conscientização sobre os sinais de autismo em adultos e idosos, capacitar profissionais de saúde para identificar esses sinais e garantir que os indivíduos diagnosticados tardiamente recebam o apoio psicológico, social e os recursos necessários para que possam melhorar significativamente sua qualidade de vida e interação social.

Essas são algumas das razões que justificam a necessidade de incentivar pessoas adultas e pessoas idosas a realizarem a investigação diagnóstica para o Transtorno do Espectro Autista.

Sendo assim, e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 29 de abril de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador